



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

PROCESSO N.º:	2402/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ:	03.507.530/0001-19
ASSUNTO:	LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 1821, de 27 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CHAPADA DOS GUIMARAES
NÚMERO OS:	1775/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	5
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	5
<b>3. CONCLUSÃO</b>	6
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	6
<b>APÊNDICE - A - Não divulgação da Lei e Anexos no Portal Transparência.</b>	8



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 1821 de 27 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CHAPADA DOS GUIMARAES para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Lei Municipal nº 1821 de 27 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA na Imprensa Oficial (AMM).

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.821/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de CHAPADA DOS GUIMARAES estima a receita e fixa a despesa líquida em R\$ 74.350.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 2.640.487,50
Câmara Municipal	R\$ 2.640.487,50
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 67.162.512,50
Prefeitura Municipal	R\$ 67.162.512,50
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 4.547.000,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 4.547.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08. DB08.

### Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - DB08*

O Convite de Audiência Pública foi publicado em meio oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.342/2019, em 24/10/2019, acesso em 22/03/2021 (art. 37, CF/88). No entanto, não ficou comprovado a realização do evento, pois, a Ata de audiência pública e a Lista de Presença assinada pelos participantes não foram encaminhadas, via Sistema Aplic e nem disponibilizadas no Portal Transparência da Prefeitura.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

#### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC N° 3.386	30/12/2019

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF). Entretanto, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados e tampouco disponibilizados no Portal da transparência da Prefeitura.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 2.402 em 17 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, sendo prorrogado para 20/01/2020.

1) Não houve divulgação da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. art. 48, LRF, bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados



na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. Consta no Portal Transparência ([www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/portaltransparencia/legislacao/lei/ano/pesquisar](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/portaltransparencia/legislacao/lei/ano/pesquisar)), um resumo da lei informando o veículo de publicação; nada mais, conforme demonstrado no Anexo Apêndice A. Acesso em 22/03/2021.

### 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 74.350.000,00 (setenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais). Este valor é desdobrado, no artigo 4º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 45.915.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 28.435.000,00

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de CHAPADA DOS GUIMARAES, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, operações de crédito até o limite fixado pela legislação, assim transcrito:

Art. 5.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite



fixado pela legislação pertinente.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 1821 de 27 de dezembro de 2019– Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- o Comprovação de realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração da LOA/2020;
- o Divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência e dos anexos obrigatórios que a integram.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

1.2) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:



a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de CHAPADA DOS GUIMARAES – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de CHAPADA DOS GUIMARAES – exercício de 2020:

b.1) a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA:

- Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00. - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

- A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00), bem como, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2020 não foram publicados tampouco divulgados no Portal da Transparência. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em Cuiabá-MT, 22 de Março de 2021.

---

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Não divulgação da Lei e Anexos no Portal Transparência.

## APÊNDICE - A

**Não divulgação da Lei e Anexos no Portal Transparência.**

Legislação

gp.srv.br/transparencia\_chapada/servlet/institucional\_v2?1

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARAES

LEGISLAÇÃO

PESQUISA AVANÇADA

PDF CSV TXT

DECRETOS LEI COMPLEMENTAR LEIS ORDINÁRIAS LEIS ORGÂNICAS PORTARIAS

Número: 1821 Ano: 2019 Tipo: Selezione Natureza: Selezione

Ementa: Data Publicação: // 31

Pesquisar

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA
00001821/2019	30/12/2019	LEI ORDINÁRIA	5 - LOA	LOA - 2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 1 REGISTROS

Ato Legal - Google Chrome

gp.srv.br/transparencia\_chapada/servlet/institucional\_detalle\_v2?1327

NÚMERO/ANO: 1821/2019 ESFERA: MUNICIPAL TIPO: LEI ORDINÁRIA

NATUREZA: 5 - LOA

PERC. REMANEJAMENTO: 25,00%

INICIO DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/12/2019

VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO: JORNAL OFICIAL DA AMM

RESUMO DA EMENTA: LOA 2020

EMENTA: LOA - 2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

Ementa: Data Publicação: // 31

Pesquisar

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA
00001821/2019	30/12/2019	LEI ORDINÁRIA	5 - LOA	LOA - 2020 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 1 REGISTROS

javascript:window.open("institucional\_detalle\_v2?1327","blank","width=850,height=350")